

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- II destituir, com base em critérios objetivos, previamente estabelecidos no regimento interno, no caso de perda da confiança, observadas as regras de indicação e eleição, o Presidente do IPERON; (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- III estabelecer, observada a legislação vigente, as diretrizes gerais relativas à: (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- a) políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia; (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- b) atuação do IPERON, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio; (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- c) aplicação dos recursos econômico-financeiros; (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- d) forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia; (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- IV elaborar e aprovar seu Regimento Interno e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário estadual; e (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- V exercer as demais atribuições previstas em seu Regimento Interno, que será elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- § 1°. O Conselho Superior Previdenciário avaliará o modelo de gestão adotado pelo IPERON e proporá as eventuais alterações legislativas necessárias à observância do disposto no artigo 40, § 20 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)
- § 2°. A escolha do Presidente do IPERON, dentre os três candidatos indicados, na forma do inciso I deste artigo, será de competência exclusiva do Governador do Estado. (Incluído pela Lei Complementar n. 783, de 16/06/2014)

## TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### Seção I Do Conselho Administrativo

- Art. 85. São atribuições privativas do Conselho de Administração:
- I aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia:



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- II aprovar a política de investimentos dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia; (Redação dada pela Lei Complementar n. 943, de 20/04/2017)
- III participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- IV autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina, observado os mesmos critérios existentes para a antecipação ao servidor em atividade;
  - V aprovar a aceitação de doações;
- VI determinar a realização de inspeções e auditorias, quando esta for aprovada pela maioria absoluta dos integrantes de seus integrantes;
- VII acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
  - VIII autorizar a contratação de auditores independentes;
- IX apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- X aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia;
- XI apreciar recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, na forma preconizada em seu regimento interno.
- Art. 86. As atribuições do Presidente do Conselho Administrativo serão definidas em seu regimento interno.

### SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

- Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:
- I eleger o seu presidente;
- II elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
  - IV examinar livros e documentos;
- V examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Fundo de Previdência do Estado de Rondônia;